



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP	UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Soberana Faculdade de Uruguaiana, a ser instalada no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul.	
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci	
e-MEC Nº: 202303068	
PARECER CNE/CES Nº: 388/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de credenciamento da Soberana Faculdade de Uruguaiana, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela soberana faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.539.801/0001-18, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 202303068, em 29 de março de 2023, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado (código e-MEC nº 1632674; processo: e-MEC nº 202303069).

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 25 de janeiro de 2024, concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco*, de nº 215778, foi realizado no período de 17 a 19 de abril de 2024. Seu resultado implicou na atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,60
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,86
Conceito Final Contínuo: 4,47	
Conceito Final: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017	Conceitos
--------------------------------------------------------------------	-----------

I – PDIs, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV – Bibliotecas: infraestrutura	5

A Instituição de Educação Superior – IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI nº 1605, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com validade até 21/08/2028, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da SOBERANA FACULDADE DE URUGUAIANA - SOBERANA (cód. 27000), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - neste eixo, a comissão evidenciou a existência da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e do projeto de autoavaliação institucional que contempla: apresentação; bases legais; justificativas; objetivos geral e específicos; processo de autoavaliação institucional; metodologia; participação da comunidade acadêmica; análise e divulgação dos resultados; formas de divulgação dos resultados; elaboração do relatório de autoavaliação; plano de ação composto por três etapas, aspectos a serem analisados. A IES tem instituída a Comissão Própria de Avaliação (CPA), por meio de PORTARIA Nº 07/DG/2023, que define a nomeação dos seus membros e regulamentado o Projeto de Autoavaliação Institucional, pela RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUAD/2023. Registra-se que há participação efetiva de todos os segmentos que compõem a CPA, de forma bem evidenciada.

EIXO 2: O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) examinado revela uma sólida estruturação dos objetivos, metas e valores da Instituição de Ensino Superior (IES) na seção 2.1, bem como uma análise detalhada de sua comunicação com as políticas de ensino, pesquisa e extensão ao longo do Capítulo 2. Essa abordagem permite tanto ações institucionais internas, abrangendo todos os cursos, quanto ações externas por meio de projetos de extensão e responsabilidade social. No entanto, é notável uma lacuna em relação ao alinhamento claro entre o PDI e a política de ensino em termos de incorporação de avanços tecnológicos e promoção da interdisciplinaridade e inovação. Apesar de um claro alinhamento entre o PDI e as políticas e práticas de pesquisa, observa-se a ausência de definição das linhas de pesquisa nos projetos a serem desenvolvidos, embora haja previsão de um periódico para a publicação dos resultados. Além disso, embora o PDI demonstre preocupação com a valorização da diversidade e inclusão social, há uma falta de previsão de mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade. Enquanto há um alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, a ausência de consideração de ações de empreendedorismo e

inovação, bem como de previsão de ações inovadoras, representa uma falha nesse contexto.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - esta comissão evidenciou de forma abrangente que na IES existem políticas institucionalizadas para ensino, pesquisa e extensão; para a produção acadêmica docente e discente; para acompanhamento dos egressos; para atendimento aos discentes. Visando a implementação de tais políticas a IES possui documentos/projetos/programas de estímulo, tais como: interdisciplinaridade; articulação entre teoria e prática; projetos integradores; possibilidade de integralização dos currículos com disciplinas eletivas; oferta de disciplinas optativas; Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino; Nivelamento Acadêmico; Iniciação Científica; Núcleo Docente Estruturante; Diretrizes Pedagógicas para a Concepção dos Cursos; Princípios Básicos para Implementação Curricular; Metodologias ativas; Atividades Estruturadas; Atividades Acadêmicas Complementares; Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; Estágio Curricular Supervisionado; Monitorias; Oportunidades diferenciadas para integralização dos currículos; Inovações pedagógicas significativas (flexibilidade dos componentes curriculares; integralização do curso); Projetos e programas de Extensão; Aprendizagem baseada em problemas; Metodologias ativas de ensino e aprendizagem; Aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios; Desenvolvimento de tecnologias; Avanços Tecnológicos; Graduação; Graduação Tecnológica; Pós-graduação lato sensu; Núcleo de atendimento psicopedagógico; Política de Internacionalização e mobilidade acadêmica; Projetos de pesquisa; Organização Estudantil (Centros e Ligas Acadêmicas); Secretaria Geral Acadêmica; Prática Profissional e Estágios (estágio obrigatório e não obrigatório, Atividades de Prática Profissional); Ambientação; Programa de Apoio Financeiro e Financiamento de Estudos; Programa Universidade Para Todos; Programa de bolsas institucionais; Atendimento aos Alunos com necessidades educacionais especiais; Acessibilidade.

EIXO 4: Ao analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano de Capacitação Docente e o Plano de Carreira Docente e Administrativo, identificamos que as políticas de capacitação e formação continuada tanto para o corpo docente quanto para o técnico-administrativo são abrangentes, permitindo a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos e culturais, além de cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Contudo, apesar da conscientização dos professores sobre tais oportunidades, há uma falta de estabelecimento de metas mensuráveis para monitorar o uso efetivo desses recursos.

No que diz respeito ao processo de gestão institucional, observamos um esforço em valorizar a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados, bem como a participação ativa da comunidade acadêmica. No entanto, a falta de medidas concretas para monitorar a distribuição de créditos e a ausência de metas objetivas e mensuráveis na proposta orçamentária indicam uma lacuna na garantia da eficácia e transparência desses processos de gestão. Dada a situação peculiar, ressaltamos que todos os técnicos administrativos apresentados pela IES são naturais de Petrolina-PE.

EIXO 5: Considerando a visita virtual in loco, reuniões com a equipe de gestão/servidores e análise documentais PDI/documentos do drive, verifica-se que a Soberana Faculdade Uruguaiana possui um arcabouço de salas de aula, salas administrativas, auditório e laboratórios, espaço de convivência e alimentação, de um modo geral, acessíveis, climatizados, com cadeiras estofadas, wi-fi, computadores e equipamentos de data-show, telas de projeção, de forma ampla, trazendo uma boa perspectiva para desenvolvimento das ações na instituição, da comunidade acadêmica e público externo. A acessibilidade é um fator a se destacar positivamente com banheiros, corrimões, piso tátil e identificação dos setores em braille. O perfil dos planos de gerenciamento do patrimônio, de com metas, do plano de atualização e expansão de equipamentos, plano de avaliação peródica de gerenciamento de manutenção patrimonial, laudo contra riscos de incêndios.metas Entretanto, essa zona de conforto tende a colapsar a médio prazo sendo que o espaço tende a saturar com mais cursos e consequentemente o trânsito de mais pessoas. Por fim, a fragilidade identificada na infraestrutura é a locação das áreas em conjunto com outra instituição, pois deve-se assegurar à comunidade uma domínialidade própria do espaço para que possa desenvolver suas ações com autonomia e independência.”

Da análise dos autos, conclui-se que a SOBERANA FACULDADE DE URUGUAIANA - SOBERANA (cód. 27000), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1632674; processo: 202303069), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Odontologia, bacharelado (código: 1632674; processo: 202303069), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da SOBERANA FACULDADE DE URUGUAIANA - SOBERANA (cód. 27000), a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3148, Bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela SOBERANA FACULDADE DE SAÚDE DE PETROLINA LTDA - EPP (cód. 16148), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1632674; processo: 202303069), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Soberana Faculdade de Uruguaiana, esta Relatora entende que deve ser deferido seu credenciamento. Em relação à autorização do curso superior de Odontologia, bacharelado, código e-MEC nº 1632674; processo e-MEC nº 202303069, esta também deve ser deferida.

A SERES, em 23 de maio de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Soberana Faculdade de Uruguaiana, por efeito de preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Soberana Faculdade de Uruguaiana, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente